Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
VIGÊNCIA 01/03/2026 A 28/02/2027

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade de 1º Grau e Representativa da categoria profissional dos Empregados de empresas de transportes metroviários e em empresas operadores de veículos leves sobre trilhos no Estado de São Paulo, estabelecido à Rua Padre Adelino, 700, Bairro Belém, São Paulo/SP, CEP n° 03303-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.877.196/0001-54, por seu Presidente **DAGNALDO GONÇALVES PEREIRA** portador do CPF/MF nº 104.029.798-69, doravante denominado simplesmente **SINDICATO** e de outro lado a empresa **CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 e 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S/A**, com sede na Estrada de Itapecerica, nº 4.157, Capão Redondo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.938.085/0001-35, neste ato representada por seus procuradores **EDMILSON PINHEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.916.858-32**, PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.759.398-95, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, mediante cláusulas e disposição seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, bem como a data-base da categoria fica mantida em 01 de março.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **CONCESSIONÁRIA** representados pelo **SINDICATO DOS METROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no Estado de São Paulo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO
Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos a partir de 01/03/2026 até 28/02/2027, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e salário proporcional para Contratos de Trabalho com jornada de trabalho reduzida:

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

FUNÇÃO/CARGO	SAL. MENSAL	SAL. HORA
AUXILIAR SERVICOS GERAIS	R$ 1.700,67	R$ 7,73
OFICIAL MANUTENCAO	R$ 2.185,51	R$ 9,93
AGENTE ATENDIMENTO ESTACOES	R$ 2.185,51	R$ 9,93
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 2.591,76	R$ 11,78
AGENTE ATENDIMENTO SEGURANCA	R$ 2.591,76	R$ 11,78
OPERADOR(A) TREM (L5 17 E MBA)	R$ 3.460,28	R$ 15,72
TECNICO(A) ATENDIMENTO MANUTENCAO	R$ 3.925,15	R$ 17,84

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário normativo fixado nesta Cláusula não é aplicável aos aprendizes na forma da Lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL
Reajuste em 01/03/2026 de **3,80% (três vírgula oitenta por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 28/02/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo paradigma, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes salariais definidos nesta cláusula não se aplicam aos ocupantes dos cargos de Gerentes e Diretores, que poderão ser reajustados por livre negociação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os reajustes salariais definidos nesta cláusula não se aplicam aos aprendizes e estagiários.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª - DIA DE PAGAMENTO
O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente anterior.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excetuando-se os que recebem por semana. O referido adiantamento deverá ser pago entre o 15º (décimo quinto) e o 20º (vigésimo) dia do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONCESSIONÁRIA** pague os salários dos seus Empregados até o 1º (primeiro) dia útil bancário do mês subsequente ao da competência, fica excluída do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 7ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor do FGTS / INSS, ficando facultado à **CONCESSIONÁRIA** a possibilidade de disponibilizar as informações dos demonstrativos de pagamentos de salários, férias, banco de horas e demais registros inerentes por meio eletrônico (v.g.: quiosque, portais eletrônicos, banking etc.).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 8ª - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Dentro de um contexto de concessões mútuas entre o **SINDICATO** dos Empregados e a **CONCESSIONÁRIA**, para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas, esclarecem as partes aqui envolvidas que os benefícios concedidos por força do presente Acordo Coletivo, ou ainda por liberalidade da **CONCESSIONÁRIA**, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela concessão de benefícios por parte da **CONCESSIONÁRIA**, tais como, Assistência Médica, Odontológica, Seguro de Vida, Cartão Convênio, Vales-refeições e outros que vierem a ser instituídos, que cumprem importante apoio social aos empregados, fica autorizada a **CONCESSIONÁRIA** a efetuar, em folha de pagamento, o desconto das participações dos empregados no custo desses benefícios. No caso de Convênio Farmácia e Cartão Convênio, fica autorizado o desconto do total das aquisições de medicamentos e produtos do período, mediante comprovação do fornecimento.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado afastado por motivo de Auxílio-Doença ou Auxílio-Doença em decorrência de Acidente do Trabalho e Licença Maternidade ou Paternidade, será mantido o recebimento dos seguintes benefícios: convênio médico, odontológico, seguro de vida e convênio farmácia, vale refeição/ alimentação e auxílio-creche.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do vale-refeição/alimentação para empregados afastados por motivo de Auxílio-Doença será limitada a um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. Após o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de afastamento, a concessão do vale-refeição/alimentação será suspensa automaticamente, sem necessidade de notificação prévia ao empregado. Caso o empregado retorne ao trabalho após o período de afastamento, a concessão do vale-refeição/alimentação será retomada nas mesmas condições aplicáveis aos demais empregados ativos, a partir da data de retorno.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 9ª - COMPENSAÇÕES

Serão permitidas as compensações das majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, mérito e equiparação salarial.

CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o menor salário da função constante da estrutura organizada de cargos e salários da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 11ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições que não sejam eventuais será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA 12ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Aos empregados que estiverem em gozo do auxílio-doença ou auxílio-doença em decorrência do acidente de trabalho, durante a vigência deste Acordo, caso o seguro contratado pela empresa não complemente, a **CONCESSIONÁRIA** complementará a diferença entre o valor recebido a título de 13º salário pago pelo INSS e o salário de dezembro do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este benefício limita-se a um teto máximo de 2 (dois) SALÁRIOS NORMATIVOS, estabelecido na Cláusula 3ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A complementação de que trata esta cláusula será concedida após a confirmação do valor do 13º salário pago pelo INSS ao empregado afastado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício estabelecido nesta cláusula poderá ser substituído por seguro no valor não inferior ao estabelecido no “caput” acima.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão ora estabelecida não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, desta forma não se incorporando à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS e demais encargos.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 13ª - EFETIVAÇÃO DE PROMOÇÃO

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos, salários e carreiras existente na **CONCESSIONÁRIA** que tem como objetivo estabelecer procedimentos e responsabilidades quanto ao processo de alterações de cargos e/ou salários dos empregados nas empresas do Grupo CCR, de acordo com sua Política de Remuneração e Benefícios.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 14ª – HORAS EXTRAS
A **CONCESSIONÁRIA** pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor do salário-hora, para as horas extras trabalhadas, de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos Descansos Semanais Remunerados, inclusive feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória e/ou acerto no Banco de Horas, entre a jornada contratual e a jornada efetivamente realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras para qualquer fim.

CLÁUSULA 15ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS
As horas extras, se não compensadas no Banco de Horas, serão calculadas pelo número médio de horas do período e pelo maior valor da remuneração e consideradas para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, depósito do FGTS e contribuição Previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas, a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por número médio entende-se a média das horas extras realizadas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho, salvo para o cálculo de reflexo em férias, quando será considerada a média das horas extras incorridas no período aquisitivo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 16ª - ADICIONAL NOTURNO
A hora noturna prestada das 22:00 às 05:00 horas será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que houver extensão da jornada noturna, as horas excedentes ao período legal serão remuneradas como adicional noturno até o final da jornada, nos termos do parágrafo 4ª, do art. 73, da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA 17ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE
O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial a exposição do Empregado ao ambiente de trabalho periculoso/insalubre.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adicional de periculosidade será de 30% sobre o salário nominal do Empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual do adicional de insalubridade, segundo o grau de enquadramento, será devido sobre o salário nominal do Empregado.

CLÁUSULA 18ª - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

No caso de transferência provisória, ou seja, sem ânimo de definitividade, assegura-se ao Empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, parágrafo 3º, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o seu salário, enquanto durar esta condição.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de transferência em caráter definitivo e em localidade que acarrete necessariamente mudança de domicílio do trabalhador não haverá adicional de transferência, no entanto, a **CONCESSIONÁRIA** arcará diretamente com as despesas incorridas com a mudança/transporte de seus bens, seja para assumir a posição em novo local, seja para retornar ao local de residência anterior.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 19ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A CONCESSIONÁRIA manterá a política de Participação nos Resultados, nos termos da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, conforme descrição do programa, devidamente assinado pelo representante dos Empregados indicado pelo SINDICATO, na forma do art. 2º, inciso I, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da comissão paritária de empregados, bem como pelos representantes da CONCESSIONÁRIA e do SINDICATO.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 20ª – AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA

Para os contratos de trabalho com carga horária superior a 06 (seis) horas diárias, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer aos seus EMPREGADOS nos dias efetivamente trabalhados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção da CONCESSIONÁRIA, em:

a) almoço completo, no local de trabalho; ou

b) vale alimentação ou refeição no valor total de **R$ 1.145,18 (um mil, cento e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)**, correspondentes a 24 dias de trabalho no mês, no período de 01 de março de 2026 até 28 de fevereiro de 2027.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

a) No período de férias do empregado;
b) No período de licença maternidade;
c) No período em que durar o afastamento do empregado por acidente do trabalho ou doença ocupacional, por prazo indeterminado;
d) No período em que durar o afastamento do empregado por doença comum, limitado ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento do auxílio-refeição ou vale-refeição, em qualquer das modalidades previstas nos itens “a” e “b”, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do EMPREGADO para qualquer fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONCESSIONÁRIA queira alterar a opção anteriormente exercida, em conformidade com o definido nos parágrafos, e no “caput” desta cláusula, ela será válida desde que feita em comum acordo com o SINDICATO.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONCESSIONÁRIA concederá a todos os Empregados aqui representados um valor mensal unitário de **R$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**, a título de cartão “cesta básica”, no período de 01 de março de 2026 até 28 de fevereiro de 2027.

PARÁGRAFO QUINTO: Ao empregado que eventual e excepcionalmente exceda sua jornada diária de trabalho em duas horas e meia, ou em casos de dobra de serviço, a CONCESSIONÁRIA concederá uma refeição no valor de até **R$ 47,72 (quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, ou na impossibilidade deste, um voucher de igual valor que terá a validade de 30 (trinta) dias para utilização no período de 01 de março de 2026 até 28 de fevereiro de 2027. A empresa informa que priorizará o fornecimento da refeição.

PARÁGRAFO SEXTO: Os benefícios aqui contemplados não guardam natureza salarial, nem se constituem em base de incidência para cálculo do imposto de renda, contribuição ao INSS e do FGTS

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sobre o valor do benefício previsto no caput da presente Cláusula, haverá a participação do trabalhador no custo dos Vales, com o desconto em folha de pagamento, conforme Tabela de Participação abaixo:

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

Tabela de Participação		
Salário até	5.531,03	3%
Salário até	8.667,43	5%
Salário até	10.981,92	10%
Salário acima	10.981,92	15%

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 21ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS
A CONCESSIONÁRIA concederá o vale-transporte a todos os seus Empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 7.418/85, alterada pela Lei nº 7.619/87 – Decreto nº 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que alterar seu domicílio ao longo da vigência do contrato de trabalho, deverá comunicar formalmente a CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias a contar da alteração de sua residência, para fins de atualização de seus dados funcionais e, especialmente, reavaliação do benefício de vale-transporte concedido. Caso o empregado informe a CONCESSIONÁRIA após os 10 (dez) dias a contar da alteração de sua residência, os novos valores e as diferenças de transporte serão ressarcidos pela CONCESSIONÁRIA a partir da data da solicitação formalizada pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONCESSIONÁRIA está autorizada a deduzir a quantidade de Vale Transporte não utilizada pelo trabalhador, por motivos de faltas injustificadas e afastamentos no mês seguinte ao de sua utilização.

CLÁUSULA 22ª – BILHETE DE SERVIÇO
A CONCESSIONÁRIA fornecerá a todos os empregados um Bilhete de Serviço para utilização na linha 5 (lilás) e na linha 17 (ouro), visando garantir o uso durante e por conta do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente benefício, na forma instituída, não configura salário para efeito de base de cálculo ou incidência de FGTS, INSS e IRRF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária não se opõe à unificação do bilhete de serviços para que possa ser utilizado também nas linhas operadas pelo Metrô e CPTM,

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

sendo que sua concordância dependerá da autorização prévia e formal do Poder Concedente.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 23ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO
A CONCESSIONÁRIA manterá o credenciamento com entidades educacionais nas modalidades de primeiro até terceiro grau, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados. A CONCESSIONÁRIA divulgará para seus empregados, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas entidades educacionais credenciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o objetivo de incentivar o empregado ao estudo e profissionalização, sem o prejuízo do devido funcionamento da CONCESSIONÁRIA, se proporcionará aos empregados que estejam conveniados as instituições de ensino, período de férias preferencialmente relacionado ao período de férias escolares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As mensalidades para custeio dos cursos oferecidos pelas instituições de ensino poderão ser descontadas da remuneração mensal e, no caso de demissão – independentemente de sua modalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente acordo prescinde a necessidade de autorização individual do empregado ao desconto em folha para custeio do curso por ele eleito junto a instituição de ensino, sendo o contrato de serviços educacionais suficiente a este fim.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos do Parágrafo Segundo, “II”, do Art. 458, da CLT, os valores relativos à educação, em estabelecimento de ensino conveniado de terceiros, compreendendo os valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, não serão considerados como salário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 24ª - CONVÊNIO MÉDICO
A CONCESSIONÁRIA disponibilizará aos seus empregados e respectivos dependentes legais plano de assistência médica ou seguro-saúde coletivo, observados os critérios de elegibilidade, condições de ingresso e permanência definidos pela própria CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O custo da mensalidade do plano de assistência médica dos empregados ativos será integralmente subsidiado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as regras de enquadramento e elegibilidade por ela estabelecidas.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a realizar desconto em folha de pagamento de até 30% (trinta por cento) dos valores correspondentes à coparticipação decorrente da utilização de consultas, exames e demais procedimentos previstos nas regras do plano contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONCESSIONÁRIA manterá um canal de diálogo permanente com o SINDICATO para esclarecimentos acerca do Plano de Saúde.

CLÁUSULA 25ª - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A CONCESSIONÁRIA manterá na vigência do acordo um plano odontológico disponível para adesão opcional de seus empregados e respectivos dependentes legais. O custo do plano será 100% subsidiado pela CONCESSIONÁRIA para os empregados e dependentes legais (cônjuge e os filhos não universitários até 20 anos,11 meses e 29 dias, e até 23 anos,11 meses e 29 dias, se universitários).

AUXÍLIO-DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA 26ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - AFASTADOS POR AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

Aos empregados afastados por auxílio-doença pelo INSS, caso o seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA não complemente, a CONCESSIONÁRIA complementará a diferença entre o valor recebido a título de benefício pago pelo INSS e o seu salário vigente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 27ª - AUXÍLIO-CRECHE / EDUCAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA reembolsará o benefício do auxílio-creche após o retorno efetivo ao trabalho, pós licença maternidade ou paternidade, reembolsando automaticamente e mensalmente, inclusive durante as férias do(a) empregado(a), em folha de pagamento a cota equivalente de **20% (vinte por cento)** do salário normativo da categoria previsto neste instrumento na cláusula 3ª, por filho (a) de empregada ou empregado que tenha até 05 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os cargos não previstos na cláusula 3ª deste Acordo, intitulada “Salário Normativo”, cuja remuneração seja superior ao piso previsto para a função “Técnico(a) Atendimento Manutenção”, fica estabelecido o pagamento de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da função de “Técnico(a) Atendimento Manutenção” por filho(a), com idade de até 05 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os cargos não previstos na cláusula 3ª deste Acordo, intitulada “Salário Normativo”, cuja remuneração seja inferior ao piso previsto para a função

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

"Técnico(a) Atendimento Manutenção", fica estabelecido o pagamento de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base percebido pelo empregado, por filho(a), com idade de até 05 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício será concedido também para as empregadas ou empregados que obtiverem guarda judicial para fins de adoção, desde que a criança tenha até 05 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício será concedido também ao empregado que tenha filho com deficiência, por filho nesta condição, independentemente da idade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 28ª - SEGURO DE VIDA

A CONCESSIONÁRIA oferece para todos os Empregados um Seguro de Vida obrigatório e gratuito, ou seja, a CONCESSIONÁRIA irá subsidiar 100% do custo desse seguro básico, que resumidamente terá as seguintes coberturas:

COBERTURAS PRUDENTIAL – BÁSICO/PRINCIPAL · 24X (LIMITES EM R$)				
COBERTURAS PRUDENTIAL	**MÚLTIPLOS POR PLANO**	**TITULAR**	**CÔNJUGE**	**FILHOS**
Morte	Salário*24 + Capital	100% limitado ao capital de R$ 3.100.000,00	50% limitado ao capital de R$ 1.550.000,00	10% limitado ao valor de R$ 10.000,00
Morte Acidental	Salário*24 + Capital	100% limitado ao capital de R$ 3.100.000,00	50% limitado ao capital de R$ 1.550.000,00	SEM COBERTURA
Invalidez Permanente por Acidente - IPA	Salário*24 + Capital /por % membro	100% limitado ao capital de R$ 3.100.000,00	50% limitado ao capital de R$ 1.550.000,00	SEM COBERTURA
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - IFPD	Salário*24 + Capital	100% limitado ao capital de R$ 3.100.000,00	SEM COBERTURA	SEM COBERTURA
Auxílio Cesta Básica	Valor fixo	R$ 1.800,00	SEM COBERTURA	SEM COBERTURA
Assistência Funeral Familiar	Mediante valor da Nota Fiscal	Limitado ao máximo R$ 7.000,00	Limitado ao máximo R$ 7.000,00	Limitado ao máximo R$ 7.000,00

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 29ª – CONVÊNIO MEDICAMENTOS

A CONCESSIONÁRIA firmará convênios com farmácias e laboratórios para intermediação da aquisição de medicação para tratamento de doenças crônicas, estabelecidas taxativamente no rol de doenças indicadas no "Programa de Saúde Informa" da CONCESSIONÁRIA, visando a obtenção de descontos no valor final da medicação em favor do trabalhador e seus dependentes.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente serão passíveis de intermediação da compra por parte da CONCESSIONÁRIA os medicamentos que forem prescritos mediante receita médica para tratamento de doenças crônicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em cumprimento ao Artigo 462 da CLT, ficam autorizados pelo trabalhador os descontos em seu salário e/ou verbas rescisórias, sob o título de "MEDICAMENTO ESPECIAL COM RECEITA MÉDICA" o valor integral do medicamento e sem limite de desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão considerados dependentes aqueles que estiverem conveniados ao plano de saúde concedido pela CONCESSIONÁRIA aos seus trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO: A solicitação de medicação deverá ser feita por escrito e ao Ambulatório Médico da CONCESSIONÁRIA, com a apresentação da documentação que venha a ser exigida pelo Médico do Trabalho. A entrega do medicamento poderá ser feita em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua requisição à CONCESSIONÁRIA e considerando a disponibilidade do medicamento no mercado.

CLÁUSULA 30ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONCESSIONÁRIA garantirá, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, assistência jurídica no âmbito criminal e civil, aos empregados envolvidos em ocorrências e seus desdobramentos, oriundas do exercício de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda vez que o empregado for vítima de agressão física ou verbal por usuário do sistema, deverá ser feito o registro da ocorrência na delegacia competente, salvo opção em contrário, expressada pelo empregado.

CLÁUSULA 31ª – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá até 15 de janeiro de 2027 um empréstimo no valor de **R$ 469,54 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)** destinado à compra de material escolar, aos Empregados que recebem o salário normativo (piso da categoria), desde que o Empregado solicite o empréstimo até o dia 15 de dezembro de 2026, e mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de **R$ 46,95 (quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos)** ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

CLÁUSULA 32ª - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará um plano de previdência privada complementar (PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre) aos seus empregados, com vínculo empregatício formal e que não estejam afastados pelo INSS. As contribuições para a formação do fundo terão a participação da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o regulamento do plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento ao Artigo 462 da CLT, ficam autorizados pelo trabalhador os descontos em sua folha de pagamento e/ou verbas rescisórias, sob o título de “previdência privada”, acerca da cota-parte do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o contrato de trabalho do empregado esteja interrompido ou suspenso, nos termos da lei, não serão feitos depósitos à previdência privada, seja a cota-parte do empregado, seja a cota parte da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o regulamento do plano, exceto no caso de férias anuais e licença maternidade.

CLÁUSULA 33ª - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de morte do Empregado, o Seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, arcará com as despesas decorrentes do enterro, pagáveis diretamente à agência funerária que houver realizado os serviços até o valor de R$ 7.000,00.

CLÁUSULA 34ª - GRUPO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS

A CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar, anualmente, campanhas educativas, visando a conscientização dos empregados quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA desenvolverá um programa de apoio de dependentes químicos e dará conhecimento ao SINDICATO.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA 35ª – ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, como por exemplo previdência privada, aos empregados com 01 (um) ano ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma CONCESSIONÁRIA e que já estejam em gozo de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição, quando da rescisão do contrato de trabalho, será pago um abono equivalente a 02 (dois) salários nominais correspondentes ao salário vigente à época da rescisão, exceto em caso de aplicação de justa causa.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o empregado permanecer trabalhando na mesma CONCESSIONÁRIA após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os efeitos do estabelecido no "caput" desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em empresa do mesmo grupo econômico que o tenha cedido para prestar serviços na CONCESSIONÁRIA atual, desde que, o seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 36ª – NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

No caso de novas contratações, a CONCESSIONÁRIA permitirá que os ex-empregados que foram demitidos sem justa causa participem dos processos seletivos em condições de igualdade.

CLÁUSULA 37ª - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Igual reajustamento será aplicado aos empregados admitidos após a data – base (01/03/2026) respeitando-se o do salário da mesma função, de acordo com a tabela salarial praticada pela CONCESSIONÁRIA.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 38ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL DO EMPREGADO

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual de iniciativa do empregador, sem justa causa, ou no caso de pedido de demissão, deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no artigo 477, da CLT. A CONCESSIONÁRIA, quando da rescisão contratual, deverá cientificar por escrito o empregado do local, dia e horário do pagamento a ser feito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA concorda que as homologações das futuras rescisões contratuais sejam referentes aos valores quitados e não aos títulos das verbas.

CLÁUSULA 39ª - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO

O Empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

CLÁUSULA 40ª - EXAMES EM CASO DE DISPENSA
A CONCESSIONÁRIA realizará exame médico em todos empregados por ocasião de seu desligamento.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 41ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA OU SANÇÃO DISCIPLINAR
A CONCESSIONÁRIA será obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado mediante contrarrecibo firmado por ele. O empregado poderá se manifestar no verso do documento, quando entender necessário

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, que tenham prestado mais de 3 (três) anos de serviço na mesma CONCESSIONÁRIA, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, nele já computado o período previsto no art. 487 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo PARÁGRAFO PRIMEIRO supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando houver pedido de dispensa do cumprimento do aviso-prévio pelo empregado que tenha pedido demissão, este será dispensado do cumprimento do período restante, ficando a CONCESSIONÁRIA desobrigada do pagamento da proporção do aviso-prévio não trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de advertência escrita ou suspensão disciplinar o trabalhador será informado por escrito e ficará com uma via do documento onde constarão as razões específicas da punição e a data da sua ocorrência. O empregado poderá se manifestar no verso do documento, se entender necessário.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA 42ª - ESTÁGIO
A CONCESSIONÁRIA facilitará o estágio de seus empregados estudantes, em cursos técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei 11.788/2008.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

CLÁUSULA 43ª – APRENDIZES

A CONCESSIONÁRIA, considerando as peculiaridades do serviço por ela prestado e a especificidade de suas áreas técnicas e estabelecimentos, contratará aprendizes nos termos da Lei.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA 44ª - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A CONCESSIONÁRIA por acreditar na capacidade criativa, realizadora e transformadora do ser humano no trabalho em equipe, também como ferramenta apropriada de superação de desafios e limites, e visando à cidadania através da inclusão e da valorização da pessoa humana com a promoção do desenvolvimento profissional, estabelecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente instrumento os estudos para a implantação de um Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência, adotando um conjunto de ações, a saber:

a) Contratação e capacitação dos profissionais com deficiência, de forma a facilitar o ingresso do empregado na CONCESSIONÁRIA, sua relação com a liderança e colegas de trabalho e o desempenho de suas atividades;

b) Manutenção de um cadastro atualizado, através de seu site, com dados de profissionais com deficiência residentes nas comunidades lindeiras;

c) Realização de treinamento específico para todas as lideranças, com orientações sobre a distribuição de atividades na equipe, definição de metas e resultados, dentre outros pontos;

d) Realização de treinamento para todos os empregados da CONCESSIONÁRIA, visando disseminar a cultura da inclusão socioeconômica da pessoa com deficiência e a humanização do ambiente de trabalho;

e) Realização de treinamento específico para os profissionais da área de gestão de pessoas e líderes com orientações sobre recrutamento, seleção, avaliação e acompanhamento do profissional com deficiência;

f) Realização de treinamento específico para os profissionais da área de saúde do trabalho abordando o efetivo acompanhamento médico do profissional com deficiência, a análise da saúde, limitações e habilidades físicas dos profissionais admitidos e reabilitados, análise do posto de trabalho de acordo com as normas de ergonomia e com a condição de saúde do empregado e a necessidade do uso de tecnologias assistidas;

g) Estudo da acessibilidade das dependências da CONCESSIONÁRIA e do seu site na Internet;

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

h) Divulgar o conceito de inclusão da pessoa com deficiência entre seus parceiros, clientes e fornecedores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 45ª – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO
A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar aos empregados a segunda via do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 46ª – ENTREGA DE DOCUMENTOS
A entrega de documentos pelo empregado ao empregador será feita com contrarrecibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado "entregue" o documento quando encaminhado por correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA 47ª – RECRUTAMENTO INTERNO
As vagas do quadro técnico, administrativo e operacional que ocorrerem durante a vigência deste acordo deverão ser preferencialmente preenchidas através de processo seletivo interno, aberto à participação de todos os empregados que reúnam as condições e pré-requisitos de conhecimento e experiência compatíveis com os exigidos pelo posto de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios de avaliação e seleção serão divulgados por ocasião de cada processo, prevalecendo o tempo de casa quando ocorrer empate entre participantes.

CLÁUSULA 48ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
A vigência dos contratos de experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

CLÁUSULA 49ª – CARTA DE REFERÊNCIA
Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias a CONCESSIONÁRIA fornecerá carta de referência.

CLÁUSULA 50ª - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES /AVISO PRÉVIO
Na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias devidas em cada caso, no prazo e na forma estabelecidos no Artigo 477 da CLT.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONCESSIONÁRIA** realizará as homologações das rescisões de contrato de trabalho no SINDICATO ou nas dependências da CONCESSIONÁRIA conforme opção expressa do trabalhador que deverá ser emitida em duas vias, garantindo que uma das vias ficará com o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins dos prazos estabelecidos para formalização da referida homologação, será considerada como data da rescisão contratual aquela que constar da Comunicação de Desligamento, observando-se:

a) Nas rescisões contratuais que forem homologadas pela Entidade Profissional a pedido do empregado, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a Entidade Laboral convenente, será concedido à CONCESSIONÁRIA um prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção ou esclarecimento das divergências verificadas, sem que isso implique em recusa de homologação.

b) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do empregado. Caso o empregado não compareça, o SINDICATO Profissional deverá fornecer certidão à CONCESSIONÁRIA atestando a ausência do empregado, do mesmo modo, será fornecido ao empregado na ausência da CONCESSIONÁRIA, certidão de não comparecimento da mesma.

c) O prazo para que a **CONCESSIONÁRIA** deposite as verbas rescisórias é de até 10 (dez) dias após a rescisão contratual.

d) O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a CONCESSIONÁRIA do pagamento dos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aviso prévio trabalhado a homologação deverá ser efetuada no primeiro dia útil após o término do aviso, sem limitação horária.

PARÁGRAFO QUARTO: Salvo as exceções previstas nos parágrafos subsequentes, a inobservância dos prazos estabelecidos para a formalização do ato homologatório acarretará a favor do empregado o pagamento do valor equivalente ao seu salário, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 477, da CLT, corrigido pela variação do IPC/FIPE.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando as homologações não puderem ser efetuadas por impedimento do SINDICATO, em razão do não comparecimento do empregado ao ato homologatório, depois de notificado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta de qualquer cominação ou multa.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

CLÁUSULA 51ª – PPP / PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO
Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual quando ocorrer, na forma prevista na legislação vigente, o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do trabalhador destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR7) e PPRA (NR9), quando assim a função/cargo se justificar.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 52ª - ESTÍMULO PROFISSIONAL
A CONCESSIONÁRIA proporcionará condições de desenvolvimento aos empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação às novas tecnologias que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das atividades operacionais da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas utilizadas em treinamentos efetuados fora do horário normal de trabalho ou durante os Descansos Semanais Remunerados, serão lançadas a crédito no Banco de Horas, e tratadas no final do ciclo; caso contrário serão quitadas como horas extras no final do ciclo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os cursos/treinamentos sejam promovidos nos dias destinados ao DSR, feriado ou domingo, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer aos empregados alimentação e transporte.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 53ª - ESTABILIDADE PARA PORTADORES DO VÍRUS HIV E ACOMETIDOS PELO CÂNCER
É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do empregado acometido de tumor maligno (câncer), assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo disciplinar e/ou técnico, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Antes da dispensa por razões técnicas ou disciplinares, a CONCESSIONÁRIA se compromete a buscar alternativas para readequação e/ou

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

reabilitação e/ou realocação das atividades do empregado, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA manterá a assistência ao empregado nos tramites administrativos e médicos para o afastamento junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

CLÁUSULA 54ª – ESTABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

ESTABILIDADE MÃE /ADOÇÃO

CLÁUSULA 55ª - ESTABILIDADE PARA GESTANTES E MÃES ADOTANTES
A empregada gestante terá garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 7 (sete) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de gestante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a empregada e a CONCESSIONÁRIA, devidamente assistida pelo SINDICATO.

CLÁUSULA 56ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ADOÇÃO DE MENOR
Fica assegurada garantia de emprego ou salário nos casos de adoção de menor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de adotante não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a EMPREGADA e CONCESSIONÁRIA, devidamente assistida pelo SINDICATO.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA 57ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 60 (sessenta) dias após o

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

desligamento da unidade em que serviu, a qual será extensiva ao empregado que estiver servindo no “Tiro de Guerra”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A esses empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado menor, em idade de prestação de serviço militar, a **CONCESSIONÁRIA** garantirá o emprego, desde o efetivo afastamento, até 30 (trinta) dias após a baixa, desligamento ou dispensa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que se encontrem nas condições estabelecidas nesta cláusula e suas alíneas, não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre CONCESSIONÁRIA e empregado, devidamente assistido pelo SINDICATO representante da categoria profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 58ª - ESTABILIDADE PARA OS FUNCIONÁRIOS ACIDENTADOS NO TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA garantirá a manutenção do contrato de trabalho do empregado afastado por motivo de acidente do trabalho ou doença profissional, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da alta previdenciária para retorno ao trabalho, conforme previsto na Lei Federal 8.213/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que venha sofrer redução parcial ou permanente na sua capacidade de trabalho, decorrente de acidente do trabalho, atestada por órgão oficial do INSS, será tratado de acordo com a legislação vigente. O empregado readaptado ou remanejado não será considerado paradigma para efeito de equiparação salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam excluídos da garantia estabelecida, nesta cláusula, os casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, ou por iniciativa do empregado, e mediante acordo entre as partes sob a assistência sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O disposto nesta clausula aplica-se ao trabalhador com contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONCESSIONÁRIA manterá um programa de reabilitação para funcionários que retornam de acidente de trabalho, bem como auxílio-doença não associado ao trabalho. O programa contará com a participação de profissionais (psicólogos

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

médicos e outros relacionados), bem como gestores tanto da área de origem quanto da área de destino do funcionário.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 59ª – GARANTIA AO ENFERMO
Será garantido o emprego ou salário nominal ao empregado que conte com pelo menos, 03 (três) anos de prestação de serviço contínuo e ininterrupto na mesma **CONCESSIONÁRIA**, que for afastado do emprego pelo INSS, por motivo de enfermidade sem relação com o trabalho, limitada a 60 (sessenta) dias após a alta da Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Empregados poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos por mútuo acordo entre o Empregado e a CONCESSIONÁRIA, devidamente assistido pelo **SINDICATO**.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 60ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA
A CONCESSIONÁRIA indenizará 20% do valor teto de contribuição da previdência, correspondente à **R$ 8.475,55 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, por até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenham 5 (cinco) anos contínuos de trabalho na CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o valor teto da contribuição da previdência seja alterado no curso da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CONCESSIONÁRIA indenizará os 20% sobre o novo valor teto de contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta cláusula não protege os casos de rescisão fundada em justa causa, encerramento de atividade do empregador, ou acordo desde que assistido pelo **SINDICATO** Laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o fim do previsto no “caput” desta cláusula, o empregado deverá apresentar a Simulação da Contagem de Tempo para se aposentar até a data da homologação das verbas rescisórias, expedida através do site oficial da Previdência Social juntamente com a documentação comprobatória a corroborar com as informações da Simulação.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de garantia de emprego ou salário, valendo sua opção para aposentadoria com rendimento

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

proporcional ou integral. O empregado somente terá garantia a indenização no "caput" desta cláusula:
a) nos 12 meses que antecedem o período mínimo para aposentadoria proporcional, ou
b) nos 12 meses que antecedem a aposentadoria integral, caso já não tenha havido opção formal pela aposentadoria proporcional, não havendo direito a indenização no "caput" desta cláusula entre esses dois períodos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA 61ª - LICENÇA AMAMENTAÇÃO
A **CONCESSIONÁRIA** concederá à mãe lactante dois descansos diários especiais para amamentação, de meia hora cada um, no total de 01 (uma) hora por dia, até que o filho complete 06 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empregada tenha mais de 01 (um) filho (a), nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 01 (uma) hora por dia para cada filho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cumprimento do benefício estipulado no caput, a empregada deverá comunicar previamente e por escrito o Departamento de Recursos Humanos da CONCESSIONÁRIA sua pretensão de gozar o descanso amamentação antes do início contratual de sua jornada de trabalho ou, ao final de sua jornada contratual de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À CONCESSIONÁRIA é reservado o direito de verificação da correta utilização desta concessão.

PARÁGRAFO QUARTO: Por recomendação médica o período poderá ser estendido.

CLÁUSULA 62ª - EMPREGADOS COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE
A empresa se compromete a manter em seus quadros, quando possível, pelo menos 10% (dez por cento) de empregados com idade superior a 50 anos.

CLÁUSULA 63ª - ACESSO A INFORMAÇÕES
A CONCESSIONÁRIA permitirá o acesso ao conjunto de informações constantes do prontuário funcional do empregado, desde que seja por ele próprio solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por se tratar de documentos oficiais sob guarda da CONCESSIONÁRIA, a vista ao prontuário somente será permitida na presença de um empregado do Departamento de Administração de Pessoal, permitida a retirada parcial ou total das cópias dos documentos ali constantes com a expressa autorização da pessoa responsável pelo departamento. As informações do prontuário que não estejam disponíveis

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

de forma digital serão disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o empregado em até 03 (três) dias úteis da solicitação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 64ª - JORNADA DE TRABALHO

Para efeito de jornada de trabalho, a CONCESSIONÁRIA aplicará os turnos de trabalho em escalas de folgas alternadas, dentro dos limites legais, obedecidas os intervalos Inter jornadas e intrajornadas*,* dentre outros que sejam aplicados, os seguintes:

- *Turnos de 07h30m, em sistema de escala 6X2-6X1-5X2-5X1 – trabalha 6 (seis) dias de 7h30m e folga 2 (dois) dias, trabalha 6 (seis) dias de 7h30m e folga 1 (um) dia, trabalha 5 (cinco) dias de 7h30m e folga 2 (dois) dias, trabalha 5 (cinco) dias de 7h30m e folga 1 (um dia);*

- *Turnos de 8h em sistema de escala 6x2 – trabalha 6 (seis) dias de 8 (oito) horas e folga 2 (dois) dias;*

- *Turnos de 12h em sistema de escalas 2X2-3X2-2X3.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA deverá garantir um intervalo mínimo entre os turnos, de 11 (onze) horas, bem como Descanso Semanal Remunerado na mesma quantidade de domingos e feriados existentes no período, em qualquer tipo de escala de revezamento. Para os contratos de trabalho com jornada reduzida o Descanso Semanal Remunerado será proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o feriado coincidir com o dia de trabalho normal dentro da escala, as horas trabalhadas serão creditadas no Banco de Horas e pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), desde que não seja concedida a correspondente folga compensatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Descanso Semanal Remunerado ocorrerá, sempre, independentemente de qualquer periodicidade, em qualquer dia da semana, preferencialmente aos domingos, em virtude do trabalho sob escala de revezamento.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações nas escalas praticadas por necessidade da operação serão previamente negociadas entre a CONCESSIONÁRIA e o SINDICATO.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que a Comissão Paritária com representantes do SINDICATO e da CONCESSIONÁRIA já existente e que trata das escalas de trabalho continuará se reunindo para rediscutir as disposições atinentes às escalas de trabalho e as disposições atinentes ao Banco de Horas previstas na Cláusula 67ª, cujo prazo de conclusão e apresentação dos resultados será de até 90 (noventa) dias e aquilo que for negociado será incorporado ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 65ª - COMPENSAÇÃO HORAS DE TRABALHO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o feriado coincidir com o Sábado, a CONCESSIONÁRIA poderá adotar, alternativamente, nos casos em que os empregados estejam sob o regime de compensação de horas de trabalho, os critérios abaixo:

a) Reduzir as jornadas diárias de trabalho, subtraindo-se o período relativo à compensação;
b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste acordo;
c) Incluir essas horas no sistema de Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONCESSIONÁRIA venha a adotar jornada de trabalho diferente da jornada descrita no caput desta cláusula, ela comunicará o fato ao SINDICATO por escrito, com vistas a um Acordo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando vedada tais compensações de horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA 66ª - COMPENSAÇÃO DIAS PONTE FERIADOS

Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a CONCESSIONÁRIA poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência, inclusive, as horas de compensação previstas para esse dia.

CLÁUSULA 67ª - BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento a adoção pela CONCESSIONÁRIA e trabalhadores ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que a CONCESSIONÁRIA manterá o

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

I - Afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao final de cada mês, a CONCESSIONÁRIA afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I)- quanto ao saldo credor:
a) com a redução da jornada diária,
b) com a supressão do trabalho em dias da semana,
c) mediante folgas adicionais,
d) através do prolongamento das férias.

II) quanto ao saldo devedor:
a) pela prorrogação da jornada diária,
b) pelo trabalho aos sábados.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA dará ciência ao SINDICATO laboral e aos empregados, na forma do item I, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, desta cláusula.

VI) No caso de a CONCESSIONÁRIA conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

VII) Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho ensejará a imediata suspensão do Banco de Horas, que somente se restabelecerá com a regularização da cláusula ou cláusulas que se descumpriu.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

PARÁGRAFO QUARTO: O acertamento do crédito/débito de horas dar-se-á observando o seguinte:

I) Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias na folha de pagamento da competência dezembro de 2026 referente ao ciclo de 01/12/2025 até 30/11/2026, com o devido acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal que é apurada dividindo o salário mensal contratual por 220.

II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acertamento do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este saldo será abonado pela CONCESSIONÁRIA em caso de rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a encaminhar ao SINDICATO, sempre que solicitado, a relação do saldo anterior, créditos, débitos e saldo do período mensal (de acordo com o ciclo que se inicia no dia 16 e se encerra no dia 15 do mês subsequente, por motivo de processamento da folha de salários) das horas lançadas no Banco de Horas dos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: A compensação das horas trabalhadas deverá ocorrer dentro dos ciclos do Banco de Horas, sendo contado de 01/12/2025 até 30/11/2026 e 01/12/2026 até 30/11/2027. Desta forma, serão consideradas, como extras (saldo positivo no banco de horas), todas as horas que ultrapassarem o total de horas contratuais dentro dos ciclos. Assim, entende-se que o Banco de Horas apurará o somatório de todas as horas efetivamente trabalhadas no período do Banco de Horas, em qualquer escala, e comparará com as horas contratuais de cada ciclo para lançamento de horas a débito ou a crédito no Banco de Horas. As horas excedentes àquelas previstas no Contrato de Trabalho e que não forem compensadas dentro de cada ciclo serão consideradas como extras e pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento da competência dezembro de 2026 referente ao ciclo de 01/12/2025 até 30/11/2026, com o devido acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal que é apurada dividindo o salário mensal contratual por 220. Eventual saldo negativo no banco de horas que é a relação entre o total de horas contratuais e o total de horas efetivamente trabalhadas, existente ao final de cada ciclo de banco de horas, não serão descontadas e serão abonadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 68ª - MARCAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Todos os empregados estão dispensados da marcação do ponto na entrada e saída para refeição, conforme disposto na Portaria 1486/2022, de 03 de junho de 2022, do Ministério

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

do Trabalho e Previdência, que alterou a Portaria MPT Nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e normas subsequentes, restando a obrigação para a CONCESSIONÁRIA de anotação no cartão de ponto do horário de início e fim previsto para o intervalo, o qual será gozado de acordo com as peculiaridades da atividade de cada empregado, mas sempre com a observância e obrigatoriedade de seu gozo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA adotará os novos relógios previstos na(s) Portaria(s) referida (s), para garantir o comprovante de registro de ponto aos Empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Empregados que exercem atividades em regime de escala cumprirão seu intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos da seguinte forma exemplificativa: 30 (trinta) minutos corridos, mais 04 (quatro) intervalos de 15 (quinze) minutos ou 30 (trinta) minutos corridos, mais 06 (seis) intervalos de 10 (dez) minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalhador disporá de 15 minutos para a troca de uniforme dentro da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 69ª- CARGOS DE CONFIANÇA

Fica convencionada neste instrumento a isenção do controle formal de ponto dos especialistas, coordenadores, gerentes, consultores e diretores, tendo salários diferenciados, autonomia para dirigir e disciplinar os respectivos setores, terem pessoas e/ou projetos subordinados sob seu controle e fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados elencados no caput gozarão de flexibilidade para o exercício de sua jornada de trabalho, seja no horário de início, seja no horário final e folgas compensatórias.

CLÁUSULA 70ª - MINUTOS DE TOLERÂNCIA

É facultado à empresa não computar na jornada de trabalho dos empregados, os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário de entrada e saída de trabalho, desde que não seja superior a 10 (dez) minutos na entrada e a 10 (dez) minutos na saída.

CLÁUSULA 71ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

a) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
b) por 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;
c) por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

d) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana do nascimento;
e) por 2 (dois) dias uteis, para o fim de obtenção de título eleitoral;
f) no período em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
g) por 4 (quatro) horas de trabalho em virtude do recebimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, sem conflito com o seu horário de almoço, nos termos do PN nº 52 do TST, desde que o respectivo pagamento não tenha sido efetuado pela própria CONCESSIONÁRIA.
h) por 2 (dois) dias úteis, no caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora;
i) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, mediante comprovação do fato com papel que conste o timbre a instituição, data, horário de início e fim da solenidade/ato processual, em até 24h a contar do retorno do trabalhador ao trabalho. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Departamento de Recursos Humanos da CONCESSIONÁRIA, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.
j) Pelo período necessário às providencias da empregada no caso de comunicação à autoridade policial, de acordo com a Lei Federal nº 11.340/2006. Neste caso a funcionária deverá entrar em contato com Serviço Social para o dimensionamento do período e dar andamento às demais tratativas sobre o período de licença.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que tiverem mais de 02 (dois) anos de contrato na CONCESSIONÁRIA e não tiverem mais de uma falta, justificada ou não, no período de um ano anterior à concessão, terão direito a um prazo complementar de 1 (um) dia nos casos de ausências justificadas acima descriminadas.

CLÁUSULA 72ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

O trabalhador que necessite acompanhar/levar seu filho menor de 18 (dezoito) anos, que esteja comprovadamente sob sua guarda, para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro e exames médicos, terão suas faltas ao trabalho reconhecidas como justificadas, sem prejuízo de seu salário, desde que apresente em até 48 horas do evento, diretamente ou através de terceiros, atestado médico - com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico ou declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Ambulatório Médico da empresa, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no caput, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atestados superiores a 1 dia somente serão aceitos se o menor estiver hospitalizado ou em tratamento hospitalar.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

CLÁUSULA 73ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de Empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a CONCESSIONÁRIA seja pré-avisada, por escrito e ao Departamento de Recursos Humanos, com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a CONCESSIONÁRIA abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo, também, ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovação da realização do exame deverá ser feita em até 48h de sua realização e ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de ser considerada como falta injustificada, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 74ª - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLOGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos que consignarem o dia, horário de atendimento e o profissional, com a indicação de seu CRM ou CRO ou n° da entidade de sua categoria e assinatura, de acordo com os critérios internos da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador terá suas faltas ao trabalho, reconhecidas como justificadas, sem prejuízo da remuneração, desde que apresente atestado médico e/ou odontológico conforme parâmetros previstos no caput, em até 05 dias úteis após o retorno do afastamento.

SOBREAVISO

CLÁUSULA 75ª - JORNADA DE SOBREAVISO

O empregado efetivo e que permanece em sua casa de sobreaviso, conforme escala de plantão, aguardando a qualquer momento um chamado pela CONCESSIONÁRIA para a execução de um serviço não previsto ou para substituição, será remunerado à razão de 1/3 do salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de sobreaviso não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que portar celular da CONCESSIONÁRIA, ou mesmo laptop que detenha acesso à intranet ou informações da CONCESSIONÁRIA não será considerado como destinatário do previsto nesta cláusula em razão da possibilidade de exercício de sua liberdade de ir e vir, a despeito de mencionados aparelhos. Serão pagas

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

apenas horas extras, para o caso em que o empregado seja efetivamente acionado para atender o chamado ao trabalho remotamente, ou, para o caso de o empregado ter que se dirigir até a CONCESSIONÁRIA e atender presencialmente o chamado ao trabalho, sem qualquer cumulação com o adicional previsto no caput.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA 76ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR
Quando a CONCESSIONÁRIA suspender os trabalhos, por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, serão pagas como horas extraordinárias, desde que não compensadas dentro do ciclo do Banco de Horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA 77ª – LICENÇA MATERNIDADE/ LICENÇA À FUNCIONÁRIA ADOTANTE
De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença-maternidade da empregada gestante poderá ser de 180 (cento e oitenta) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, os quais serão contados a partir da data do afastamento, de acordo com a lei 11.770/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a (o) empregada (o) não apresente requerimento no prazo previsto em Lei para prorrogação da licença maternidade, aplicar-se-á as regras previstas em Lei, quais sejam o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante de 120 (cento e vinte) dias e 05 (cinco) dias estabelecidos no § 1o do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de licença paternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONCESSIONÁRIA concederá uma licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias a mãe adotante de criança menor até 12 anos de idade, que será computada a partir da data efetiva da adoção judicial de criança.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

PARÁGRAFO QUINTO: As licenças aqui tratadas não são cumulativas**.**

LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA 78ª - LICENÇA PATERNIDADE
A licença-paternidade será de 15 dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que o empregado a requeira no prazo de 02 (dois) dias úteis após o parto, e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, de acordo com a lei 11.770/08. O pai não poderá exercer qualquer atividade remunerada no período da licença-paternidade, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados. O benefício também vale para os empregados que adotarem, ou que obtiverem a guarda judicial da criança de até 8 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado não apresente requerimento no prazo previsto em Lei para prorrogação da licença paternidade, aplicar-se-á as regras previstas em Lei, no caso de licença paternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 79ª - FÉRIAS ANUAIS
O início das férias deverá, sempre, ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o empregado que trabalha sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana (DSR – Descanso Semanal Remunerado).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a CONCESSIONÁRIA cancelar as férias por ela já comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, o empregado tenha feito para viagem ou gozo de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com acréscimo respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO: As férias coletivas deverão ser comunicadas ao SINDICATO, nos termos da CLT.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

PARÁGRAFO QUINTO: É assegurada uma garantia de emprego ou salário, de trinta dias após o retorno das férias, excluindo-se o caso de acordo devidamente assistido pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando o empregado sair em gozo de férias, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar as férias e mais 1/3 (um terço) de abono, antes do início da fruição das férias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos termos do disposto no Artigo 64 da CLT, para efeito de cálculo do dia de salário de mensalista para todos os efeitos deve-se dividir o valor da remuneração por 30 (trinta), independentemente do número de dias que tenha o mês.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONCESSIONÁRIA** poderá conceder e ajustar as férias de seus empregados em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a duas semanas, observando-se a proteção aos menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

PARÁGRAFO NONO: Nos termos da Súmula 261 do TST, o Empregado que pedir demissão, terá direito às férias proporcionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONCESSIONÁRIA poderá conceder férias ao empregado em período coincidente com a data de seu casamento, desde que comunique sua pretensão ao Departamento de Recursos Humanos da CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do casamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na base do cálculo para o pagamento das férias será considerada a remuneração global.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Excepcionalmente, mediante solicitação formal do empregado e com a concordância expressa da liderança imediata, o início das férias poderá ocorrer em qualquer dia da semana, respeitados os prazos legais de comunicação e pagamento, desde que não haja prejuízo à operação da Empresa.

CLÁUSULA 80ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

A empresa deverá conceder 50% do valor do 13º salário ao empregado que, quando do recebimento do aviso de férias assim o solicitar formalmente ao seu líder imediato com 90 dias de antecedência a data de início das férias.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 81ª – DIREITO DE RECUSA
Sem prejuízo da remuneração do empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave e iminente.

CLÁUSULA 82ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO
A CONCESSIONÁRIA dará ciência ao SINDICATO do conjunto de seus programas de proteção à saúde no trabalho, assim como poderá fornecer copias desses programas à entidade, mediante solicitação. O SINDICATO ciente do conjunto de medidas poderá, inclusive, contribuir para a atualização e/ou modificação dos programas, sempre que se fizer necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONCESSIONÁRIA** adotará medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados. O SINDICATO profissional comunicará a CONCESSIONÁRIA acusando, quando existente, as situações agressivas e inseguras ou a falta de condições de higiene, cumprindo à CONCESSIONÁRIA, nos 10 (dez) dias subsequentes, informar as providências corretivas que adotará, se o caso.

CLÁUSULA 83ª - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do SINDICATO os documentos que comprovem o cumprimento das NRs n° 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR n° 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

CLÁUSULA 84ª - ÁGUA POTÁVEL
No estabelecimento de trabalho deve ser fornecida água potável para consumo humano, conforme critérios normativos aplicáveis e divulgados aos trabalhadores.

UNIFORMES E FERRAMENTAS DE TRABALHO

CLÁUSULA 85ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPIS E FERRAMENTAS DE TRABALHO
A CONCESSIONÁRIA fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá devolver os uniformes/equipamentos sob sua posse destinados para o exercício de suas atividades laborativas em até 48h a contar da data da comunicação da rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

modalidade da rescisão, no estado em que se encontrarem os uniformes/equipamentos, obedecendo os regulamentos internos da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA 86ª – CIPA

A empresa comunicará ao SINDICATO com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para a composição da CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro da candidatura será efetuado contrarrecibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A votação será realizada através de lista única de candidatos, e no processo eleitoral da CIPA deverá ser garantido ao trabalhador que possa votar através de seu celular, sendo a senha pessoal enviada para o celular do trabalhador. Caso o trabalhador se utilize, contudo, de equipamento da empresa para exercer o direito de voto, será garantido o sigilo do voto com o acesso individual e único da pessoa do trabalhador para assinalar seu voto isoladamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da portaria 3214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao SINDICATO dos empregados no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao SINDICATO o direito acompanhar e de fiscalizar todo o processo de votação e apuração do processo eleitoral.

PARÁGRAFO QUINTO: O SINDICATO dos empregados participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas calendários de reuniões.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 87ª - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL
Desde que haja vaga compatível na CONCESSIONÁRIA será garantida ao empregado acidentado no trabalho ou acometido de doença profissional/trabalho, a permanência na CONCESSIONÁRIA em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional/trabalho apresente, cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia, obrigado, porém, o empregado nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de mudança de função para outra mais compatível com o estado físico do empregado, este não poderá ser considerado paradigma para qualquer efeito, inclusive equiparação salarial e de benefícios.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 88ª - ASSÉDIO MORAL
A CONCESSIONÁRIA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os seus empregados. Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes ou vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental do mesmo, o superior hierárquico ou qualquer empregado que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

CLÁUSULA 89ª - COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO E SEGURANÇA NO TRABALHO
Será constituído no prazo de 90 dias um grupo de trabalho formado por representantes do SINDICATO e da CONCESSIONÁRIA, que terá como incumbência realizar estudos visando propor soluções, diretrizes, normas e procedimentos variados, de modo a colaborar com o aprimoramento das condições de trabalho na CONCESSIONÁRIA, bem como na realização de estudos de prevenção de acidentes do trabalho.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros desta comissão que sejam empregados da CONCESSIONÁRIA não farão jus a qualquer estabilidade ou garantia no emprego.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA 90ª - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito, nos termos do artigo 142, do Decreto 357/91, em 24 horas o SINDICATO fornecendo as seguintes informações:

a) nome do acidentado;
b) n° da carteira profissional;
c) n° do R.G.;
d) endereço do acidentado;
e) data de admissão;
f) data do acidente;
g) horário do acidente;
h) local do acidente;
i) descrição do acidente;
j) nome de duas testemunhas, quando possível, que presenciaram o acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que solicitado, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente à entidade sindical profissional, estatística do número de acidentes com terceiros e de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA 91ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA remeterá obrigatoriamente à Previdência Social, ao SINDICATO Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a CONCESSIONÁRIA comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão oficial do trabalho, e ao SINDICATO.

CLÁUSULA 92ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, a CONCESSIONÁRIA, a título de indenização, concederá, na quitação

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

das verbas rescisórias, o pagamento de um valor correspondente a 24 (vinte e quatro) salários nominais do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a morte ou invalidez permanente não decorrer de acidente do trabalho ou doença profissional, o valor da indenização ora estabelecida será correspondente a 12 (doze) salários nominais do beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverão ser caracterizadas e reconhecidas pela previdência social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A indenização de que trata esta Cláusula, poderá ser substituída por seguro de vida no valor não inferior ao estabelecido no "Caput".

PARÁGRAFO QUARTO: A presente concessão não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, não se incorporando, portanto, à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária ou depósito do FGTS.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 93ª – ATUAÇÃO SINDICAL

A CONCESSIONÁRIA permitirá que o SINDICATO promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos Empregados, será permitida a participação de um representante do SINDICATO.

CLÁUSULA 94ª – SINDICALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA estimulará a sindicalização de seus empregados, promovendo as seguintes medidas:

a) que nenhum empregado sofra qualquer tipo de represália, perseguição, retaliação ou punição por optar pela associação ao SINDICATO;
b) permissão ao SINDICATO ou a uma equipe por ele designada para manter em suas dependências, banca de sindicalização em local de fácil acesso aos empregados;
c) divulgação do SINDICATO no ato da admissão dos empregados através de informes por ele produzidos destacando suas atividades e serviços organizados, encaminhando-o à banca de sindicalização e na ausência de seu responsável, entregando o formulário de filiação;
d) instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos empregados para a afixação de avisos do SINDICATO, relativos à sua atuação, serviços mantidos

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

etc.;

e) permissão ao SINDICATO para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos empregados;

f) desconto em folha de salários da contribuição associativa;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos serão identificados nos comprovantes de pagamento e recolhidos em favor do SINDICATO até cinco dias úteis após sua efetuação juntamente com relação nominal dos contribuintes.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 95ª - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício do SINDICATO, a CONCESSIONÁRIA poderá liberar seus Empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, garantindo a remuneração integral desses dias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA 96ª - DIRIGENTES SINDICAIS - LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO MANDATO

Convencionam as partes que 01 (um) empregado a cada 1.500 (um mil e quinhentos) empregados da CONCESSIONÁRIA, eleito Dirigente Sindical, será liberado de suas funções sem prejuízo do salário durante o período de licença a serviço do SINDICATO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 97ª - QUADRO DE AVISO

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará espaço no Quadro de Avisos para que o SINDICATO afixe seus materiais, nos locais de prestação de serviço para veiculação de assuntos de interesse da categoria

CLÁUSULA 98ª – INFORMAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA fornecerá, quando solicitado, a cópia dos protocolos de informações para o e-Social, observando a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 99ª - REUNIÕES PERIÓDICAS

As partes envidarão esforços para realizar reuniões periódicas para a troca de informações, e apreciação de questões das Relações do Trabalho.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Primeira reunião deverá ser agendada em até 30 dias da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão realizadas reuniões bimestrais para avaliação da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 100ª - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
As partes se comprometem a divulgar o Acordo Coletivo de Trabalho aos empregados.

CLÁUSULA 101ª - INFORMAÇÕES ADICIONAIS AO SINDICATO
A CONCESSIONÁRIA enviará ao SINDICATO representativo da categoria profissional, no mesmo mês da respectiva circulação, 06 (seis) exemplares de seu boletim informativo periódico ou revista do usuário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 102ª - INDENIZAÇÃO 40% FGTS - FUNCIONÁRIO APOSENTADO
O empregado dispensado sem justa causa que tiver se aposentado durante a vigência do contrato de trabalho, terá direito ao cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS sobre a integralidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada durante o contrato de trabalho com a CONCESSIONÁRIA, independentemente de ter procedido ao levantamento dos valores depositados por ocasião de sua aposentadoria.

CLÁUSULA 103ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL
No caso de união homoafetiva comprovada, a CONCESSIONÁRIA aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante nesta norma coletiva, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/PRES n° 128, de 28 de março de 2022, e suas alterações.

CLÁUSULA 104ª – CERTIFICADO
A empresa compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, e para fins de obtenção de certificado de acervo técnico, atestado de experiência adquirido a serviço da empresa, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

CLÁUSULA 105ª - BOLSA DE EMPREGO DO SINDICATO
Em caso de contratação de novos empregados, a CONCESSIONÁRIA se compromete a comunicar ao SINDICATO quanto aos cargos a serem disponibilizados, para utilização de sua Bolsa de Empregos.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

CLÁUSULA 106ª – PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO
Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CESTA ESPECIAL DE FIM DE ANO

CLÁUSULA 107ª – CESTA ESPECIAL DE FIM DE ANO
A CONCESSIONÁRIA concederá aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho em parcela única, o valor de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** a ser creditado no cartão VALE-NATAL até o dia 10 de dezembro de 2026.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 108ª – MULTA
As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente acordo coletivo em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência. Fica ajustado entre as partes signatárias multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo estabelecido na cláusula 3ª do presente Acordo, por infração e por empregado envolvido, no caso de descumprimento, revertendo a presente cominação em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de reincidência a multa será de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

APLICAÇÃO / ABRANGÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕE FINAIS

CLÁUSULA 109ª – TERCEIRIZAÇÃO PÁTEO GUIDO CALOI - MATERIAL RODANTE
A CONCESSIONÁRIA em face da terceirização a ser aplicada junto ao setor "material rodante", situado no Páteo Guido Caloi, priorizará a transferência interna de todos os trabalhadores que assim interesse manifestarem.

CLÁUSULA 110ª - APLICAÇÃO, ABRANGÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES
Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da CONCESSIONÁRIA representados pelo SINDICATO, enfatizando as partes as seguintes deliberações finais ajustadas:

A - REVISÃO
O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste termo observará o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Rubrica DGP DS EPDS Rubrica

Docusign Envelope ID: 7F34BB77-793C-8F3D-80ED-F7D0C66FF927

B - NEGOCIAÇÃO

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução.

C - APROVAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho reflete a vontade extraída do conjunto de trabalhadores por eles abrangidos, e foi aprovado pelos referidos empregados.

D - REGISTRO

O presente instrumento será levado a competente registro perante o sistema mediador, sempre prevalecendo o conteúdo disposto nas presentes cláusulas aqui expressas em caso de eventual divergência entre este instrumento escrito e aquele levado a posterior registro digitalizado.

ENCERRAMENTO

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a registrá-lo perante o órgão oficial local representativo, através do Sistema Mediador de Registro de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.

São Paulo, 30 de julho de 2026.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinado por:
DAGNALDO GONÇALVES PEREIRA
594107B2EE9A40E...

DAGNALDO GONÇALVES PEREIRA
CPF n° 104.029.798-69
Presidente

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 e 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S/A

Assinado por:
7DC1954F0CC6404...

PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO
CPF/MF 263.759.398-95

DocuSigned by:
Edmilson Pinheiro da Silva
F824A774EC3458...

EDMILSON PINHEIRO DA SILVA
CPF/MF 067.916.858-32